

PROJETO DE LEI Nº 056/2019

“Autoriza o poder executivo municipal a receber, em cessão de uso, imóveis localizados na cidade de Nova Alvorada e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, a título gratuito, de forma irrevogável e irretratável, por período de tempo indeterminado, enquanto perdurarem as condições estabelecidas no Art. 3º desta Lei, um imóvel com área de 2.021,00m², sendo, este, parte do imóvel com área total de 270.000,00m², objeto da Matrícula nº 48.882 do Registro de Imóveis de Marau / RS, de propriedade de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco, localizado na cidade de Nova Alvorada, com a seguinte descrição:

GLEBA RURAL, com área igual a 2.021,00 m², sem benfeitorias, situada no Distrito de General Cadorna, no Município de Nova Alvorada-RS, confrontando: a LESTE, na extensão de 5,00m, com a Estrada Municipal Vicinal que interliga a Sede do Distrito de General com a Linha Beira Rio e, na extensão de 2,00m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; ao NORTE, na extensão de 403,00m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; ao SUL, na extensão de 403,00m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; e; A OESTE, na extensão de 6,00m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, a título gratuito, de forma irrevogável e irretratável, por período de tempo indeterminado, enquanto perdurarem as condições estabelecidas no Art. 4º desta Lei, um imóvel com área de 287,00m², sendo, este, parte do imóvel com área total de 270.000,00m², objeto da Matrícula nº 48.882 do Registro de Imóveis de Marau / RS, de propriedade de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco, localizado na cidade de Nova Alvorada, com a seguinte descrição:

GLEBA RURAL, com área igual a 287,00 m², sem benfeitorias, situada no Distrito de General Cadorna, no Município de Nova Alvorada-RS, confrontando: ao SUL, na extensão de 5,00m, com a estrada municipal que interliga a Sede do Distrito de General com a Linha São Luiz e, na extensão de 6,50m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; A OESTE, na extensão de 20,60m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo

Civa Secco e Mateus Civa Secco e, na extensão de 6,00m com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; a NOROESTE, na extensão de 14,50m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco, a NORDESTE, na extensão de 14,50m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; e, a LESTE, na extensão de 20,60m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco e, na extensão de 6,00m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco.

Art. 3º No imóvel identificado no Art. 1º desta Lei há um poço artesiano de propriedade do Município, que o utiliza para fornecimento de água potável para a população. Enquanto, no local, o poço permanecer com quantidade de água suficiente para efetuar o abastecimento, o Município usufruirá de toda a sua estrutura, podendo, inclusive, realizar obras no local com vistas a melhoria das condições da referida benfeitoria.

Art. 4º No imóvel identificado no Art. 2º desta Lei há um reservatório de água potável de propriedade do Município, que o utiliza para fornecimento de água potável para a população. Enquanto, no local, o reservatório instalado para efetuar o abastecimento, o Município usufruirá de toda a sua estrutura, podendo, inclusive, realizar obras no local com vistas a melhoria das condições da referida benfeitoria.

Art. 5º Os proprietários dos imóveis são obrigados a efetuar servidão de passagem até o local onde o poço artesiano e o reservatório estão localizados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de Outubro de 2019.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 056/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 056/2019, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de lei visa receber em doação parte de imóveis rurais onde estão localizados um poço artesiano e um reservatório que fornecem água potável para a população. O poço e o reservatório estão localizados no Distrito de General Cadorna e o recebimento dos imóveis em doação a título gratuito confere ao Município a segurança de ver o sistema de abastecimento de água garantido, visto que, até o momento, não há qualquer documento formal celebrado entre as partes para esta atividade. Deste modo, solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal